



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã



LEI Nº 013/89, DE 24 DE JUNHO DE 1989.
013/89

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com a finalidade de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tucumã aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei número 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348/87 e nº 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, conforme o que preceitua o Artigo 47, I do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Artigo 167, I da Constituição Federal.

segue...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã



fl. 02.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, como fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, observando-se o limite estabelecido pelo Artigo 167, III, da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Artigo 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCz\$ 236.180,11 (duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta cruzados novos e onze centavos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

segue...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã

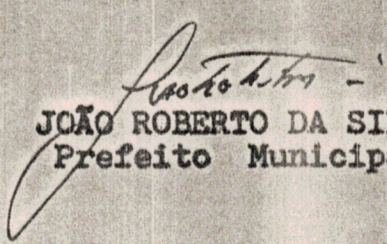


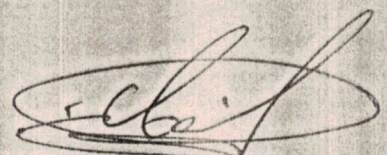
fl. 03

Artigo 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do FPM, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Artigo 11 - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 24 de junho de 1989.


JOÃO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


ERVINO CARNIEL
Secretário de Finanças